



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2010

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 035/2010 - SRP

Processo nº 63.008664/2010-62

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, sediado a Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - Curitiba/PR -CEP 80.230-150, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, nomeado pela Portaria nº 05 de 30 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 09/02/2009, Seção 2, Página 14, Professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de dentidade nº 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, domiciliado á rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, realizou no dia 16 de Dezembro de 2010, no site www.comprasnet.gov.br o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2010 e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 3.931/01, 4342/02 Lei 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 035/2010, Ata de Julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e homologada pelo Ordenador de Despesas deste IFPR, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos, objeto do Pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o IFPR e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2010 cujo objeto é a possível compra de materiais / kits para o Instituto Federal do Paraná, Campi e/ou Unidades \alphavançadas, conforme descrito no Anexo I desta Ata e ratificado por todas as empresas vencedoras através das declarações anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 meses, contada a partir da homologação.

Subcláusula Primeira — Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o IFPR não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de favorecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula terceira: A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 12 do Decreto 3931/01.

0





CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, desde que consultado o IFPR.

Subcláusula Primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) a presente Ata de Registro de Preços é especificado conforme o Anexo I.

Subcláusula Segunda. Em cada fornecedor decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

LÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item/lote, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no edital do pregão eletrônico que originou esta Ata e os quantitativos serão os informados na Autorização de Fornecimento, conforme Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado até 15 (quinze) dias úteis do aceite na respectiva Nota Fiscal pelo órgão requisitante.

Subcláusula Primeira. Para os produtos com entregas diárias e semanais, o IFPR irá estimar o consumo mensal e emitirá uma Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento se dará após as entregas das quantidades previstas na referida autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na respectiva Nota Fiscal correspondente pelo fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

4





CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Única. A contratada ficará sujeita, ainda, as penalidades previstas no edital do Pregão nº 35/2010.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1°, art.28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

Subcláusula única. Fica ressalvada a possibilidade de Alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os materiais objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, quando:

I – Pela Administração,

- a- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b- a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de precos;
- e- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; ga comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

4





II- Pelas detentoras:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometes a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidade previstas na Lei, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

Es aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do IFPR.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o IFPR poderá ou não contratar o objeto deste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Integram esta Ata, o Anexo I (preços registrados).

Esta Ata está vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2010 e às propostas aceitas durante a sessão do referido certame pelas empresas relacionadas no Anexo I. Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Foro: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas Administrativamente, serão processadas e julgadas na Subseção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal

OBS: Os Itens / Lotes das empresas vencedoras e	estão no anexo I da presente ata.		
Marcos Monteiro Representante Ferramentas Bonamarck LTDA-ME	Paulo Tetuo Yamamoto CPF: 185.540.679-91 Pro-Reitor Administração e Infraestrutura Instituto Federal do Paraná		
Testemunha:	Testemunha:		
Nome:	Nome:		
CDE	CbE		





ANEXO I da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2010

Pregão nº 035/2010 - SRP Processo nº 63.008664/2010-62

DESCRIÇÃO ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS					
EMPRESA: FERRAMENTAS BONAMERCK LTDA-ME. CNPJ: 07.418.701/0001-94					
TEL: (41) 3895-2929 REPRESENTANTE: Marcos Monteiro					
FAX: () -	RG:	CPF:			

Item	Unid	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço total
33	Unid	. 01	Carrinho de Distribuição — Modelo Tramontina Pro — Marca Tramontina	R\$ 2.651,61	R\$ 2.651,61
34	Unid	02	Bancada móvel – Modelo Marcon ref CR-60 – Marca Marcon	R\$ 1.463,00	R\$ 2.926,00

TOTAL: R\$ 5.577,61

(Cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos)

Marcos Monteiro Representante

FERRAMENTAS BONAMARCK

Paulo Tetuo Yamamoto

CPF: 185.540.679-91

Pro - Reitor Administração e Infraestrutura

Instituto Federal do Paraná

Curitiba, 21 de Dezembro de 2010.